



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 41 412:

Determina que os primeiros-escriurários do quadro do Secretariado Nacional da Informação passem a denominar-se aspirantes e extingue os lugares de segundos-escriurários do mesmo organismo — Dá nova redacção ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 34 133, que organiza os serviços do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

Decreto n.º 41 413:

Dá nova redacção a várias disposições dos Decretos n.ºs 34 134 e 36 695, que promulgam os Regulamentos dos Serviços e dos Concursos do Pessoal do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 249, de 4 do corrente mês, que transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Despacho:

Autoriza o Fundo de Fomento Nacional a fazer no corrente ano, além das emissões já autorizadas, a emissão de promissórias no montante de 34:162.669\$40.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial:

Torna pública a lista das missões diplomáticas e dos consulados de carreira e os quadros do pessoal diplomático e consular, adjunto e privativo da Secretaria de Estado do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 414:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Asilo de Mendicidade de Lisboa, em Alcobaça — Reconstrução de uma ala destinada a enfermarias e dormitórios — Trabalhos de toco e de acabamento».

Decreto n.º 41 415:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Ampliação e remodelação do Centro de B. C. G. de Lisboa».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 489:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Angola, Moçambique e Estado da Índia e abre créditos nas de Guiné, Angola, Cabo Verde e Timor destinados a ocorrer a diversos encargos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 41 412

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os primeiros-escriurários do quadro do Secretariado Nacional da Informação passam a denominar-se aspirantes.

Art. 2.º Os lugares de segundos-escriurários do mesmo quadro serão extintos à medida que vagarem, adicionando-se por cada vaga ocorrida uma unidade ao quadro dos aspirantes.

Art. 3.º O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 34 133, de 24 de Novembro de 1944, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 14.º O recrutamento, promoção e acesso do pessoal maior far-se-á pela seguinte forma:

1.º Os lugares de chefe de repartição são de livre escolha do Presidente do Conselho;

2.º Os lugares de chefe de secção são providos por escolha entre os primeiros-oficiais que possuam qualidades de chefia e tenham muito boas informações de serviço ou entre diplomados com curso superior estranhos ao quadro;

3.º Os lugares de primeiro, segundo e terceiro-oficial e de aspirante serão providos mediante concurso de provas públicas.

§ único. Nos lugares a que se refere o n.º 3.º apenas um terço das vagas existentes em cada categoria poderá ser preenchido por indivíduos do sexo feminino.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel

Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 41 413

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 49.º, 52.º e 53.º do Decreto n.º 34 134, de 24 de Novembro de 1944, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 49.º O provimento dos lugares de chefe de secção será feito por escolha entre os primeiros-oficiais que possuam qualidades de chefia e tenham muito boas informações de serviço ou entre diplomados com curso superior estranhos ao quadro.

Art. 52.º Os lugares de terceiro-oficial serão providos, mediante concurso de provas públicas, de entre os aspirantes.

Art. 53.º Os lugares de aspirante serão providos, mediante concurso de provas públicas, de entre indivíduos que possuam o 2.º ciclo dos liceus ou habilitações equivalentes e que tenham prática de dactilografia.

Art. 2.º Os artigos 7.º, 8.º, 10.º, 18.º, 23.º, 38.º e 42.º do Decreto n.º 36 695, de 27 de Dezembro de 1947, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º Os concursos a realizar são de duas espécies:

a) De promoção, para provimento dos lugares de primeiro, segundo e terceiro-oficial;

b) De admissão, para provimento dos lugares de aspirante.

Art. 8.º São candidatos aos concursos para primeiro, segundo e terceiro-oficial os funcionários do Secretariado Nacional da Informação de categoria imediatamente inferior, que nela tenham três anos de serviço efectivo.

§ 1.º Se o concurso para os lugares de primeiro-oficial ficar deserto ou o número de candidatos aprovados for insuficiente para preencher as vagas existentes ou que venham a verificar-se dentro do respectivo prazo de validade, poderão ser admitidos a novo concurso, mediante autorização do Presidente do Conselho, os segundos-oficiais com qualquer tempo de serviço e, bem assim, os terceiros-oficiais que tenham, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos concursos para segundo-oficial, aos quais poderão apresentar-se, em idênticas circunstâncias, os terceiros-oficiais com qualquer tempo de serviço e os aspirantes que tenham, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

§ 3.º Da mesma forma, e em identidade de circunstâncias, poderão apresentar-se ao concurso para terceiro-oficial os aspirantes com qualquer tempo de serviço e quaisquer indivíduos com as habilitações exigidas no artigo 10.º do presente diploma.

Art. 10.º São candidatos aos concursos para lugares de aspirante os indivíduos com a habilitação mínima do 2.º ciclo dos liceus ou habilitações equivalentes e que tenham prática de dactilografia.

§ único. Compete aos candidatos fazer a prova da equivalência, por meio de certidão passada pela Junta Nacional da Educação, nos termos do Decreto n.º 29 992, de 21 de Outubro de 1939, salvo se ela constar de lei expressa.

Art. 18.º

b) Chefes de secção ou primeiros-oficiais, quando for para lugares de aspirante.

§ único.

Art. 23.º Constam de provas escritas e orais os concursos para provimento dos lugares de primeiro e segundo-oficial; só escritas, para os lugares de terceiro-oficial; escritas e práticas, para os lugares de aspirante.

Art. 38.º Apurada a classificação geral dos aprovados, será organizada lista por ordem decrescente e publicada no *Diário do Governo*, com a indicação dos valores de cada candidato, servindo de escala para efeito de provimento dos respectivos lugares, com a reserva de que só um terço das vagas existentes em cada categoria poderá ser preenchido por indivíduos do sexo feminino.

Art. 42.º Os terceiros-oficiais aprovados em concurso de provas públicas para os lugares de primeiro-oficial e os aspirantes igualmente aprovados em concurso de provas públicas para os lugares de segundo-oficial poderão preencher as vagas que se verificarem, respectivamente, em lugares de segundo e de terceiro-oficial, consoante a ordem da classificação e independentemente de novo concurso, enquanto aguardarem a colocação na categoria a que tiverem concorrido.

Art. 3.º Os funcionários que tenham sido providos na categoria de aspirantes nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 412, de 30 de Novembro de 1957, só poderão ser candidatos ao concurso para terceiro-oficial se provarem possuir as habilitações a que se refere o artigo 10.º do Decreto n.º 36 695, na redacção do presente diploma, ou desde que a sua primeira nomeação tenha sido efectuada anteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 4.º Ficam revogados o § único do artigo 50.º e o artigo 54.º do Decreto n.º 34 134 e o artigo 9.º do Decreto n.º 36 695.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1957. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

Secretaria

Segundo comunicação da 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferência de verba publicada no *Diário do Governo* n.º 249, 1.ª série, de 4 de Novembro corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê:

..., «participação em congressos, etc.» . . . 17.000\$00

deve ler-se:

..., «participação em congressos, etc.» . . . 16.000\$00

Secretaria da Presidência do Conselho, 21 de Novembro de 1957. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Fundo de Fomento Nacional

Despacho

O Decreto n.º 41 022, de 28 de Fevereiro de 1957, fixou em 393:210.000\$ o limite do valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano em curso, cujo montante, conforme estabelece o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 729, de 25 de Abril de 1952, poderá ser antecipado pelo Tesouro por força das suas disponibilidades.

Pelo que antecede, tendo em conta a posição, à data deste despacho, das emissões autorizadas — e para a realização de operações incluídas e a incluir em planos aprovados pelo Governo —, fica o Fundo de Fomento Nacional autorizado a fazer no corrente ano, além das emissões previstas para os anos de 1952 a 1956 e da emissão de 11:699.726\$10 fixada no despacho da Presidência do Conselho de 29 de Março último, publicado no *Diário do Governo* n.º 77, 1.ª série, de 4 de Abril seguinte, emissão de promissórias no montante de 34:162.669\$40.

Presidência do Conselho, 22 de Novembro de 1957.—
O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41 165, de 25 de Junho de 1957, publicam-se a nova lista das missões diplomáticas e dos consulados de carreira e o novo quadro geral dos corpos diplomáticos e consular, do pessoal adjunto e do pessoal privativo da Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Lista das missões diplomáticas e dos consulados
de carreira

I

Missões diplomáticas

Embaixadas

Ankara.	Obava.
Bona.	Paris.
Bruxelas.	Pretória.
Copenhaga.	Rio de Janeiro.
Haia.	Roma.
Londres.	Vaticano.
Madrid.	Washington
Oslo.	

Legações de 1.ª classe

Berna.	China.
Caracas.	

Legações de 2.ª classe

Adis Abeba.	Dublim.
Assunção.	Estocolmo.
Atenas.	Guatemala.
Bagdade.	Havana.
Banguécoque.	Helsínquia.
Beirute.	Jacatra.
Bogotá.	Karachi.
Bucareste.	Lima.
Budapeste.	Luxemburg.
Buenos Aires.	Manágua.
Cairo.	México.
Ciudad Trujillo.	Montevideu.
Colombo.	Nova Deli.

Porto do Príncipe.	Tearão.
Quito.	Tegucigalpa.
Rabat.	Tóquio.
Reiquejavique.	Tunes.
Santiago do Chile.	Varsóvia.
S. Salvador.	Viena.

II

Consulados de carreira

Consulados-gerais

Bombaim.	Paris.
Hamburgo.	Rio de Janeiro.
Léopoldville.	Salisbúria.
Londres.	Tânger.
Nova Iorque.	

Consulados de 1.ª classe

Antuérpia.	Nairobi.
Basileia.	Roterdão.
Caracas.	S. Francisco da Califórnia.
Hong-Kong.	S. Paulo.
Madrid.	Sydney.

Consulados de 2.ª classe

Baía.	Manila.
Barcelona.	Marselha.
Bordéus.	Montreal.
Boston.	Pará.
Cabo da Boa Esperança.	Pernambuco.
Génova.	Santos.
Liverpul.	Vigo.
Manaus.	

Consulados de 3.ª classe

Adem.	Joanesburgo.
Bağorá.	Porto Alegre.
Belo Horizonte.	Salonica.
Brema.	Singapura.
Cantão.	Toronto.
Cardife.	Vancóver.
Clermont Ferrand.	Xangai.
Durban.	Icoama.

Pessoal dos quadros

I

Quadro do pessoal diplomático e consular

A) Corpo diplomático

Categorias	Em serviço na Secretaria de Estado	Em serviço no estrangeiro	Total
Embaixadores	1	7	8
Ministros Plenipotenciários de 1.ª classe	2	7	9
Ministros Plenipotenciários de 2.ª classe	2	(a) 16	18
Conselheiros de legação	(b) 6	(c) 7	13
Primeiros-secretários de legação	(d) 9	(e) 10	19
Segundos-secretários de legação	11	(f) 17	28
Terceiros-secretários de legação	15	(g) 7	22

(a) Ou menos um, quando o lugar do chefe da delegação permanente junto da Organização Europeia de Cooperação Económica, a que se refere o Decreto-Lei n.º 38 316, de 25 de Junho de 1951, for provido num conselho de legação (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 403, de 24 de Novembro de 1955).

(b) Dois lugares de conselheiros de legação na secretaria podem ser preenchidos por cônsules-gerais na Secretaria-Geral e na Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares.

(c) Ou mais um, na hipótese da nota (a).

(d) Três lugares de primeiro-secretário podem ser providos em cônsules de 1.ª classe na Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares.

(e) Dois primeiros-secretários de legação poderão exercer as suas funções na secretaria, se as circunstâncias do serviço não exigirem a sua colocação no estrangeiro.

(f) Dois segundos-secretários de legação poderão exercer as suas funções na secretaria, se as circunstâncias do serviço não exigirem a sua colocação no estrangeiro.

(g) Seis terceiros-secretários de legação poderão exercer as suas funções na secretaria, se as circunstâncias do serviço não exigirem a sua colocação no estrangeiro.

B) Corpo consular			
Categorias	Em serviço na Secretaria de Estado	Em serviço no estrangeiro	Total
Cônsules-gerais	(a) 1	8	9
Cônsules de 1.ª classe	(b) 3	10	13
Cônsules de 2.ª classe	6	14	20
Cônsules de 3.ª classe	6	(c) 22	28

(a) Ou mais um, ou mais dois, na hipótese da nota (b) do corpo diplomático.
(b) Ou mais um, ou mais dois, ou mais três, na hipótese da nota (d) do corpo diplomático.
(c) Seis cônsules de 3.ª classe poderão exercer as suas funções na secretaria, se as circunstâncias do serviço não exigirem a sua colocação no estrangeiro.

II

Quadro do pessoal adjunto

Consultor económico	1
Consultor ultramarino	1
Redactor do Boletim de Informação Económica	1
Chefe do serviço de imprensa	1

III

Quadro do pessoal privativo da Secretaria de Estado

A) Pessoal burocrático	
Chefes de secção	2
Primeiros-oficiais	5
Segundos-oficiais	10
Estenógrafo	1
Arquivistas	12
Escrutinários	13
Dactilógrafos	35
B) Pessoal auxiliar	
Telefonistas	4
C) Pessoal menor	
Correio	1
Condutores de automóveis	3
Fiel do arquivo	1
Porteiro	1
Contínuos de 1.ª classe	12
Contínuos de 2.ª classe	14

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Novembro de 1957. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 414

Considerando que foi adjudicada à firma Ferreiras & Cunha, L.ª, a empreitada de «Asilo de Mendicidade de Lisboa, em Alcobaça — Reconstrução de uma ala destinada a enfermarias e dormitórios — Trabalhos de tosco e de acabamento»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de dez meses, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Ferreiras & Cunha, L.ª, para a execução da

empreitada de «Asilo de Mendicidade de Lisboa, em Alcobaça — Reconstrução de uma ala destinada a enfermarias e dormitórios — Trabalhos de tosco e de acabamento», pela importância de 498.819\$40.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 348.819\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Decreto n.º 41 415

Considerando que foi adjudicada à firma Silva & Lima, L.ª, a empreitada de «Ampliação e remodelação do Centro de B. C. G. de Lisboa»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Silva & Lima, L.ª, para a execução da empreitada de «Ampliação e remodelação do Centro de B. C. G. de Lisboa», pela importância de 252.244\$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 67.000\$ no corrente ano e 185.244\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 489

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 242.º, n.º 6), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 238.º, n.º 4) «Encargos gerais — Outros encargos — Quota-parte com que a província concorre para as despesas do Comité Regional de l'Ouest Africain pour la Conserva-

tion et l'Utilisation des Sols», da mesma tabela de despesa;

b) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1273.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1274.º, n.º 37), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes residentes no ultramar que se destinem a estudos oficiais na metrópole — Passagens de férias», da mesma tabela de despesa;

c) Reforçar com 450.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1549.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1550.º, n.º 1), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a conceder aos estudantes — Passagens de férias», da mesma tabela de despesa;

d) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 411.º, n.º 18), 2, alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas das passagens de estudantes — Passagens de férias — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 410.º, n.º 3), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — Na metrópole», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 207.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis»	20.000\$00
Artigo 208.º, n.º 1) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis»	61.000\$00
Artigo 210.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	12.000\$00
Artigo 212.º «Pagamento de serviços — Diversos serviços»:	
N.º 1) «Serviços de recrutamento»	6.000\$00
N.º 2) «Despesas de instrução»	1.000\$00
Artigo 215.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:	
N.º 4) «Passagens dentro da província»	6.000\$00
N.º 5, alínea b) «Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar em Cabo Verde»	7.000\$00
	<u>113.000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 204.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em

exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	80.000\$00
Artigo 206.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação — A sete primeiros-cabos em comissão»	19.000\$00
Artigo 217.º «Encargos gerais — Abono de família»	5.000\$00
Artigo 218.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos»	9.000\$00
	<u>113.000\$00</u>

b) Reforçar com 60.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1200.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola; tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1195.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

c) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1414.º, n.º 3) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública»	100.000\$00
Artigo 1415.º «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento»:	
N.º 1) «De imóveis»	100.000\$00
N.º 2) «De semoventes»	100.000\$00
N.º 3) «De móveis»	55.000\$00
N.º 4) «De material de defesa e segurança pública»	350.000\$00
Artigo 1416.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»	600.000\$00
Artigo 1422.º, n.º 1) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Transportes de material, cargas, fretes, seguros, portes de correio e telégrafo e outras despesas conexas»	350.000\$00
Artigo 1423.º «Encargos gerais — Deslocações de pessoal»:	
N.º 2), alínea b) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	60.000\$00
N.º 5), alínea b) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	400.000\$00
Artigo 1424.º «Encargos gerais — Diversas despesas»:	
N.º 4, alínea b) «Diferenças de câmbios e outras despesas com transferência de fundos — A pagar na província»	40.000\$00
N.º 6 «Vencimentos e alimentação de praças em comissão e indígenas incorporadas na secção disciplinar da 2.ª companhia de depósito e recrutamento»	10.000\$00
	<u>2.165.000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1410.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	1.500.000\$00
Artigo 1412.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro	

da província — Alimentação — A cabos e soldados em comissão»	410.000\$00
Artigo 1419.º, n.º 4) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesa com a instrução complementar dos quadros milicianos»	255.000\$00
	<u>2.165.000\$00</u>

d) Reforçar com 1.135\$60 a verba do capítulo 8.º, artigo 386.º, n.º 2) «Serviços militares — Encargos gerais — Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — A pagar no Estado da Índia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 369.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir na Guiné um crédito especial de 39.690\$ para fazer face aos encargos com os vencimentos do pessoal do quadro eventual de professores de ensino primário durante o ano corrente, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 57.º, n.º 1), alínea a) «Instrução pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província;

b) Abrir em Angola um crédito especial de 200.000\$ destinado a ocorrer às despesas com o funcionamento dos cursos de educação de adolescentes maiores de 14 anos e adultos previstos pelo Diploma Legislativo n.º 2820, de 17 de Abril do corrente ano, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1282.º «Encargos gerais — Saldo or-

çamental», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na referida província.

4.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956:

a) Abrir em Cabo Verde um crédito especial de 220.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 248.º, n.º 12) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Missão de estudos dos portos da província», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 9.º, artigo 92.º «Receita extraordinária — Lucros de amodação», do orçamento da receita do mesmo orçamento geral;

b) Abrir em Cabo Verde um crédito especial de 450.000\$ para aquisição, transporte e montagem de uma máquina de compor automática destinada à Imprensa Nacional, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 9.º, artigo 92.º «Receita extraordinária — Lucros de amodação», do orçamento da receita do orçamento geral em vigor na referida província;

c) Abrir em Timor um crédito especial de 70.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 250.º, n.º 1), alínea e) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversas — Estudos e projectos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 30 de Novembro de 1957. —
Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*,
Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Timor. — *Carlos Abecasis*.